

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4433/90

Interessadas Marcia Fuzaro Terça

Assunto: Indicação da interessada para ministrar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" na FM do ABC /Stº André

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 0165/91 CTG "D" Aprovado em 06/02/91

Comunicado ao Pleno em 20/02/1991.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Marola, Fuzaro Terra para , ministraria partir de 19/6/90, a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", junto ao Departamento de Saúde Materno Infantil do Curso de Graduação em Medicina.

A interessada esta sendo indicada para ministrar a disciplina em pauta, juntamente com outras devidamente aprovadas pelo CEE.

2. APRECIÇÃO:

A interessada possui o título de médico-1986, pela Faculdade de Medicina do ABC, tendo estudado no curso a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" 192 h/a.

Concluiu, no período de 01/2/87 a 28/2/89, Residência Médica na área básica de Ginecologia e Obstetrícia, na Faculdade proponente.

Frequentou estágio no Instituto Brasileiro de Controle de Câncer, participou do Congresso de Ginecologia e Obstetrícia, em 1989.

Recebeu provisoriamente o título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia da FEBRASGO (Federação das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia)

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Marcia Fuzaro Terra a ministrar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia" na Faculdade de Medicina, do ABC/Stº André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Consº José Machado Couto

Presidente em exercício nos termos do art. 13, § 3º do Regimento do CEE.